



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178-000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Lei nº 946 de 25 de setembro de 2017

“Reorganiza as disposições sobre viagens oficiais e concessão de diárias aos agentes públicos municipais, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Pedrinópolis-MG, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Instituição das Diárias e da Motivação

Art. 1º. Fica reorganizado no Município de Pedrinópolis MG as disposições sobre viagens e concessão de diárias aos agentes públicos, incluindo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Conselheiros Tutelares e demais servidores públicos (de qualquer natureza) para o custeio de despesas de viagens para fora do Município, realizadas em caráter eventual ou transitório, nos seguintes casos:

I. Para comparecer em reuniões, previamente marcadas com autoridades de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para tratar de assuntos de interesse do Município;

II. Participação em encontros, seminários, cursos ou congressos, com objetivo de ampliar conhecimento para aperfeiçoar e aprimoramento do desempenho de suas funções;

III. Para representar o Município em eventos de interesse do Município;

IV. Para Comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ou a outros órgãos públicos, a fim de obter informações e realizar diligências em interesse do Município;

V. Para comparecer em empresas e institutos de consultoria, ou em reuniões com especialistas em matérias técnicas de interesse do Município;

VI. Para representar o Município no exterior na defesa dos interesses do Município.

Parágrafo único: Em qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, os beneficiários deverão apresentar relatório circunstanciado de viagem, que atestem a representação em eventos, palestras, seminários, cursos ou visitas a autoridades, podendo para tanto fazer juntar certificados, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

Art. 2º. A percepção de diárias de viagem terá caráter eventual ou transitório, vedado o pagamento habitual dessa parcela indenizatória.

CAPÍTULO II

Da Concessão das Diárias

Art. 3º. Os agentes públicos, incluindo os agentes políticos definidos nesta lei, que se deslocarem da sede do Município, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas com alimentação, estadia e deslocamento urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Parágrafo único. Considera-se agente público, para os efeitos desta Lei, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública no Município.

Art. 4º. A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. As despesas de viagens serão feitas por meio da rubrica “Diárias de Viagem”.

Art. 5º. A competência para autorizar a concessão de diárias é da chefia superior ao agente público, e no caso do Prefeito Municipal, pela Secretaria de Gabinete.

Art. 6º. O ato concessivo de diárias será específico para cada caso e indicará o nome do agente público, o destino da viagem, a motivação, o período de duração do afastamento e os valores das diárias concedidas.

CAPÍTULO III Do Valor das Diárias

Art. 7º. A quantidade máxima de diárias de viagem a ser concedida aos agentes públicos definidos nesta lei, durante cada mês, será de até 50% da remuneração, no caso do agente público, ou de até 50% do subsídio, no caso de agente político.

Parágrafo único. Na hipótese de o percentual constante de caput deste artigo ser ultrapassado, o responsável pela autorização deverá apresentar justificativa com fulcro nos princípios da razoabilidade e da economicidade.

Art. 8º. O valor da diária de viagem são as constantes do Anexo I da presente lei.

Parágrafo único. O valor da diária será anualmente corrigido pelo IGP-M/FGV ou outro índice que o substitua.

Art. 9º. Quando o agente público se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas, será devida uma diária integral.

Art.10. Quando o afastamento não for superior ao limite estabelecido no artigo anterior, o agente público fará jus somente á metade do valor da diária.

Art.11. Quando o afastamento não for superior a 6 (seis) horas fora da sede do município, o agente público não fará jus a diária definida nesta lei.

Art. 12. Em caso de viagem ao exterior, os valores no Anexo I desta Lei deverá ser convertido em moeda estrangeira.

CAPÍTULO IV Da Solicitação das Diárias

Art. 13º. Salvo casos comprovada urgência, devidamente justificada, a solicitação de diária deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio a ser disponibilizado pelo setor concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Parágrafo Único. A concessão das diárias está condicionada ao requerimento prévio pelo beneficiário e à autorização expressa da chefia superior, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

CAPÍTULO V Do Uso das Diárias

Art. 14. A diária é devida acima do período de 12 (doze) horas de afastamento da Sede do Município, tomando-se como termos inicial e final a contagem dos dias, com base na hora da partida e da chegada.

§1º. Para os efeitos desta Lei, serão considerados termo inicial e final para a contagem das diárias, respectivamente, o horário de embarque e desembarque constantes da passagem.

§2º. As despesas com passagens aéreas deverão ser previamente autorizadas pela chefia superior, na forma definida no art. 5º.

§3º. O beneficiário deverá juntar ao relatório de viagem os comprovantes de embarque e desembarque emitidos pela companhia aérea ou de transporte urbano.

Art. 15. As diárias não serão concedidas nas hipóteses abaixo relacionadas:

- I – Deslocamento do agente público com duração inferior a 6 (seis) horas;
- II- Quando o deslocamento se der para localidade onde resida o agente público;
- III – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.
- IV- Se o deslocamento for permanente e se der em razão das exigências do cargo.

Art.16. Não será devido o pagamento de diária ao agente público ou agente político quando governo estrangeiro ou organismo internacional, de que o Brasil participe ou com qual coopere, custear as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 17. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente, sem prejuízo de outras sanções previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

Parágrafo único. Respondem solidariamente pela concessão e recebimento indevidos de diárias de viagem o beneficiário, a autoridade concedente e o ordenador de despesas.

Art.18. É vedado o reembolso de despesas decorrentes da utilização de veículo particular, ainda que tal utilização seja a serviço do Município, nos termos do art.18 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 39, §4º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI Do Pagamento das Diárias

Art. 19. O pagamento das diárias será efetuado mediante regime de adiantamento, com a realização de empenho prévio por estimativa, nos termos do artigo 68 da Lei Federal n. 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Art.20. Deverão ser formalizados processos para a concessão de diárias, instruídos, pelo menos, com os documentos e informações a seguir indicados:

I-formulário preenchido pelo requerente, indicando o motivo do afastamento, a duração, a quantidade e o valor total de diárias solicitado, conforme modelo fornecido pela Secretaria da Administração;

II-relatório circunstanciando que demonstre a existência de nexos entre as atribuições regulamentares do cargo e as atividades realizadas na viagem;

III- indicação do meio de transporte a ser utilizado e dos horários previstos para embarque e desembarque;

IV-deferimento do pedido, confirmando ou retificando expressamente a quantidade de diárias e respectivo valor;

V- nota ou comprovante de empenho ou de subempenho da despesa e recibo do interessado.

Parágrafo Único - Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedida e a quantidade de dias de efetivo afastamento, serão juntados aos processos correspondentes os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente considerado e devolução de diárias não utilizadas ou, alternativamente, à ampliação do período e à complementação do valor devido.

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas

Art. 21. Em todos os casos de recebimento de diárias de viagem previsto nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de cinco (5) dias úteis subsequentes ao retorno a sede, devendo para isso, utilizar o formulário providenciado pelo setor competente.

Parágrafo único: Em caso de comprovação de que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este ficará sujeito a desconto integral da(s) diária (s) indevidas em folha de pagamento, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 17 e das demais sanções cabíveis.

Art. 22. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante e caberá a chefia superior, ou a quem for delegada a atribuição, a fiscalização e o pagamento.

§1º. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

§2º. A chefia superior poderá delegar ao responsável pelo controle interno as atribuições de fiscalização e pagamento, atendidas as condições estabelecidas em ato normativo próprio.

Art.23. Incumbe ao responsável pelo controle interno o dever de preencher no sistema eletrônico e diário, a ser incluso na rede mundial de computadores, portal da transparência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

disponibilizando as informações relativas as despesas com diárias de viagem, mediante elaboração de relatório mensal que indique o nome do beneficiário, o total dispendido com diárias, a data inicial e final do afastamento, a motivação do afastamento, bem como informar se os beneficiários prestaram contas do afastamento.

Art. 24. Independentemente da determinação prevista no artigo anterior, é obrigatória a divulgação mensal de relatório circunstanciado explicitando os gastos com diárias de viagens concedidas pelo Município no portal da transparência, nos termos do artigo 8º da Lei n. 12527/2011 c/c artigo 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. O relatório mencionado no caput deverá conter, no mínimo, o nome completo de beneficiário, o período do afastamento, a justificativa do afastamento, e o valor total dispendido pelo Município.

CAPÍTULO VIII **Disposições Finais**

Art. 25. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art. 26. A Chefia Superior tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 27. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por ato próprio, que estabelecerá, ainda, os critérios de reajuste dos valores das diárias e os procedimentos de controle interno.

Art. 28. Revogados as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinópolis, Minas Gerais, 25 de setembro de 2017.

Antônio José Gundim

Prefeito Municipal de Pedrinópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Anexo I

Lei nº 946 de 25 de setembro de 2017

Tabela de Valores das Diárias para Viagens

Valor da diária sem pernoite no interior do estado	
Servidor Público	R\$ 46,85
Secretário Municipal	R\$ 140,55
Assessor	R\$ 140,55
Prefeito e Vice-prefeito	R\$ 465,00
Valor da diária com pernoite no interior do estado	
Servidor Público	R\$ 187,40
Secretário Municipal	R\$ 281,10
Assessor	R\$ 281,10
Prefeito e Vice-prefeito	R\$ 650,00
Valor da diária a Belo Horizonte	
Servidor Público	R\$ 374,80
Secretário Municipal	R\$ 468,50
Assessor	R\$ 468,50
Prefeito e Vice-prefeito	R\$ 1.010,00
Valor da diária sem pernoite fora do estado	
Servidor Público	R\$ 93,70
Secretário Municipal	R\$ 281,10
Assessor	R\$ 281,10
Prefeito e Vice-prefeito	R\$ 1.010,00
Diária com pernoite fora do Estado, exceto Capital Federal	
Servidor Público	R\$ 374,80
Secretário Municipal	R\$ 562,20
Assessor	R\$ 562,20
Prefeito e Vice-prefeito	R\$ 1.010,00
Valor da diária com pernoite a Capital Federal	
Servidor Público	R\$ 749,60
Secretário Municipal	R\$ 749,60
Assessor	R\$ 749,60
Prefeito e Vice-prefeito	R\$ 1.010,00

Antônio José Gundim
Prefeito de Pedrinópolis

Certidão

Certifico que a presente Lei nº 946 de 25 de setembro de 2017, foi publicado no quadro de avisos da prefeitura Municipal de Pedrinópolis, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica Municipal.

Dou fé.

Em 25 de setembro de 2017

Marcos Paulo de Moraes
Secr. de Administração

Visto:

Antônio José Gundim
Prefeito Municipal